

PROJETO DE LEI Nº 003/2011

“Autoriza a concessão de Subvenção Social À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bela Vista de Minas e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bela Vista de Minas mediante Convênio e com base nas consignações orçamentárias do Município.

Art. 2º - As Despesas decorrentes da execução desta subvenção serão de R\$ 106.000,00(cento e seis mil reais) e correrão à conta das dotações orçamentárias descritas na Lei Nº 448 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 3º - O valor previsto no Artigo anterior será repassado à APAE em 10(dez) parcelas iguais e mensais, de R\$10,600.00(dez mil e seiscentos reais) cada uma.

Parágrafo único - As parcelas mensais serão repassadas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da aprovação da Lei.

Art. 4º - A entidade subvencionada prestará contas dos valores recebidos no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente do recebimento da parcela.

Parágrafo único – A entidade fica autorizada quando da prestação de contas demonstrarem pagamentos de despesas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano corrente na primeira prestação de contas.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista de Minas, 26 de janeiro de 2011.

Mateus da Costa Ferreira
Prefeito Municipal